RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/SOLICITAÇÃO

Edital Concorrência nº 08/2016- PROCESSO n° 135/2016- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**.

Solicitante: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, vem através deste, responder à solicitação protocolada no dia 10/05/2016, através do processo 7429/2016, conforme abaixo:

Solicitação: ..."o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações"...

Resposta: Recebida a solicitação, a CPL encaminhou a mesma à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do solicitado. Após análise, em 12/05/2016 a PGM através do parecer 429/2016/L, emitiu o seguinte parecer:

(...)

"Considerando que os apontamentos são de teor técnico, os autos foram encaminhados à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para análise e parecer. Neste sentido, a Diretora de Planejamento aludiu que:

> *"Os acréscimos/correções citados neste processo são pertinentes, far-se-á necessário a adequação deste EDITAL 08/2016, bem como todos os demais outros editais futuros referentes a obras de execuções ou reforma(...)".*

(...)

Ante o exposto, OPINO pela retificação/adequação dos itens necessários e constantes no edital em discussão com relação aos apontamentos feitos pelo CAU/MG, após, proceda-se sua publicidade, conforme previsão do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93"(...)

Sendo assim, a Administração Municipal informa que retificará o edital, atendendo todas as solicitações de acréscimos e correções, bem como também adequará os futuros editais relacionados à execução e reforma de obras.

Patos de Minas, 12 de maio de 2016.

Cláudio Henrique de Magalhães
Secretário Municipal de Administração

Aldirlei Luiz Ferreira
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Econômico

Patos de Minas – MG, 12 de Maio de 2016

Assunto: Resposta ao processo 7429/2016

À Procuradoria
Ilma Srª
Juliete Aparecida Amorim

Os acréscimos/correções citados neste processo são pertinentes, far-se-á necessário a adequação deste EDITAL 08/2016, bem como todos os demais outros editais futuros referentes a obras de execução ou reforma, devido ao cumprimento da Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010 e que a partir de 1º Janeiro de 2012 esta exigência passou a ser obrigatória.

Atenciosamente,

Dra. Mª Beatriz Correa Rodrigues
Diretoria de Planejamento e Projetos Técnicos
mat. 4746

Dra. Mª. Beatriz Corrêa Rodrigues
M.Sc., PhD Ciências Sociais e Planejamento Urbano
Engª Civil, Psicóloga e Socióloga
Diretoria de Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PROCURADORIA-GERAL

PARECER N. 429/2016/L

PROCESSO N. 135/2016 – CONCORRENCIA 08/2016- SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NO EDITAL

Trata-se de solicitação de parecer acerca dos apontamentos elaborados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG solicitando correções no Edital de Concorrência nº 008/2016, visando à contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de adequação e reforma de edificação para ampliação da Creche Criança Feliz, no Município de Patos de Minas.

Considerando que os apontamentos são de teor técnico, os autos foram encaminhados a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para analise e parecer. Neste sentido, a Diretora de Planejamento aludiu que:

> *"Os acréscimos/correções citados neste processo são pertinentes, far-se-á necessário a adequação deste EDITAL 08/2016, bem como todos os demais outros editais futuros referentes a obras de execuções ou reforma (...)".*

Ressalta-se que os esclarecimentos foram protocolados tempestivamente pelo requerente (fls.181), estando este em consonância com o artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93 bem como com os termos do Edital nos itens "2.11" e "2.12".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pela retificação/ adequação dos itens necessários e constantes no edital em discussão com relação aos apontamentos feitos pelo CAU/MG, após, proceda-se sua publicidade, conforme previsão do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.

É a manifestação, S.M.J.

Patos de Minas – MG, 12 de Maio de 2016.

JULIETE APARECIDA AMORIM
Procuradora do Município
Mat. 24.719

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Sistema de Protocolo e Controle de Processo

Relatório de Comprovante de Encaminhamento

Emissão: 10/05/2016

Nº Proc.: 2016/007429 13:59

Identificação

Contribuinte	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO MINAS GERAIS	**CNPJ**	14951451000119
Rua / Av	RUA PARAIBA	**Numero**	996
Complemento	ANDAR: 12;	**CEP**	30130-141
Bairro	FUNCIONARIOS		
Cidade	Patos de Minas - MG		
Tipo de Processo	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Assunto	LICITAÇÕES EM GERAL		
SubAssunto	CONCORRENCIA		
Contato	-		
Identificação			
Justificativa			

Situação

Requerimento: ___ Deferido ___ Indeferido ___ Arquive-se

Assinatura Requerente: _____

Observação

SOLICITA ESCLARECIMENTOS / COMPRAS

Fluxo do Processo

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E INFORMAÇÃO

CAU/MG Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

OF. PRES nº 362/2016

Belo Horizonte, 04 de maio de 2016.

Assunto: **Edital de licitação de Concorrência nº 008/2016.**
Protocolo SICCAU: **376262/2016**

Prezado Senhor,

O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **CONCORRÊNCIA Nº 008/2016**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas em Minas Gerais, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II, do presente Edital.

Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País e, com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional.

Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional.

Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências.

CAU/MG
Presidência

Ao Senhor
Aldirlei Luiz Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado.
38.700-900 – Patos de Minas/MG

CAU/MG Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

OF. PRES nº 362/2016

Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.

Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.

Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente do CAU/MG

CAU/MG Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

OF. PRES nº 362/2016

ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

11 – DO CONTRATO E DA GARANTIA DO CONTRATO

(...)

11.6.1) "Visto para Execução" de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da contratada ser registrada em entidades profissionais competentes de outra unidade da federação (exceto CAU - Art. 5º, parágrafo único da Lei 12.378/2010). Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante as entidades profissionais competentes;

11.6.2) Prova do registro do contrato junto as entidades profissionais competentes, bem como uma cópia da(o) devida(o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução, projetos e fiscalização, devidamente quitada(o).

(...)

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(...)

I – DA CONTRATADA

(...)

n) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o "Visto para Execução" de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da Contratada ser registrada nas entidades profissionais competentes de outra unidade da federação (exceto CAU - Art. 5º, parágrafo único da Lei 12.378/2010).

o) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto às entidades profissionais competentes, bem como fornecer à Fiscalização cópia da(o) devida(o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução, projetos e fiscalização;

(...)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(...)

I - DA CONTRATADA:

(...)

CAU/MG Presidência

n) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o "Visto para Execução" de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da Contratada ser registrada nas entidades profissionais competentes de outra unidade da federação (exceto CAU - Art. 5º, parágrafo único da Lei 12.378/2010). Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante as entidades profissionais competentes;

o) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto às entidades profissionais competentes, bem como fornecer à Fiscalização cópia da(o) devida(o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução, projetos e fiscalização;
(...)

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº. 08/2016

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA E DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

A Empresa ....., participante da Licitação nº CONCORRÊNCIA 08/2016, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, COMPROMETE-SE, caso venha a vencer a referida licitação, a manter como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) ....., nas entidades profissionais competentes (Citar a entidade/nº.....), CPF nº..... que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

CAU/MG
Presidência

OF. PRES nº 362/2016

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:

  Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e os Arts. 1º e 2º da Resolução n.º 17 do CAU/BR, informamos:
  "Art." 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços profissionais por arquitetos e urbanistas, que envolvam competência privativa ou atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução.

  Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) substitui, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 2010, em relação aos contratos firmados por arquitetos e urbanistas, ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de que trata a Lei n.º 5.496, de 7 de dezembro de 1977".

CAU/MG
Presidência